



CONVÊNIO N. 2010/116.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO - IESST, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR A ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS - FACITEC.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO, sediado na Quadra 05, Rua 312, Lotes 10/12, Águas Claras, Taguatinga - DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.316.456/0001-53, doravante denominado simplesmente IESST, neste ato representado por seu Diretor, o senhor BRÁULIO PEREIRA LINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, CPF n. 048.524.274-53, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/03, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágios curriculares, nas diversas áreas da CÂMARA, a 5 (cinco) estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos de graduação da FACITEC, destinados à complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Os estudantes serão pré-selecionados pela FACITEC, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes nesta instituição de ensino superior, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro – Os estudantes deverão ter frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso no qual estejam matriculados.

Parágrafo segundo – A FACITEC encaminhará os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CÂMARA, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória da FACITEC, conforme o disposto no § 1º do artigo 14 do Ato da Mesa n. 21/03, e no inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo único – A CÂMARA emitirá o Certificado de Estágio para o estagiário que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A jornada de estágio será compatível com as atividades escolares do estagiário, que cumprirá carga de 20 a 30 horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A CÂMARA responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio, durante todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SUPERVISORES

A CÂMARA designará um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a FACITEC, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes desta.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08 e no §1º do artigo 14 do Ato da Mesa n. 21/03.



CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato à FACITEC no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A FACITEC deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo terceiro – É obrigatório a comunicação, pela FACITEC e o próprio estagiário, a data do término do curso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo quarto – A FACITEC substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da CÂMARA, Edifício do CEFOR, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), empenhada sob o n. 2010NE001625, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 27/9/10 a 26/9/11, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Convênio.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

Pela CÂMARA:

Pela FACULDADE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Bráulio Pereira Lins
Diretor
CPF n. 048.524.274-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____